



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

|             |                                                                                                                                                                                                                   |     |                        |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------|
| PROCESSO    | 1063439/2018 (Proc. CEE 471/2006)                                                                                                                                                                                 |     |                        |
| INTERESSADO | Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi"                                                                                                                                           |     |                        |
| ASSUNTO     | Reconsideração da Renovação do Reconhecimento do Curso de Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Radialismo, com fundamento no art. 50, III, da Deliberação CEE nº 142/2016 |     |                        |
| RELATOR     | Cons. Thiago Lopes Matsushita                                                                                                                                                                                     |     |                        |
| PARECER CEE | Nº 65/2019                                                                                                                                                                                                        | CES | Aprovado em 20/03/2019 |

### CONSELHO PLENO

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

O Conselho Estadual de Educação deliberou, em 17/10/2017, pela Renovação do Reconhecimento do Curso de Jornalismo, com fundamento no Art. 50, III, da Deliberação CEE nº 142/2016, conforme fls.1719, v.: "2.1 Aprova-se, nos termos do inciso III do artigo 50 da Deliberação CEE nº 142/2016, excepcionalmente, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", somente para fins de expedição e registro de diploma de todos os alunos remanescentes no Curso durante a vigência do prazo do último reconhecimento.

Foram publicados o Parecer CEE 512/17 e respectiva Portaria CEE GP nº 585/17, publicada em 18/11/2017 (fl. 1728).

A decisão proferida pela Câmara foi por maioria de votos, com uma declaração de impedimento e um voto contrário à posição acima descrita (fl. 1719). Entretanto, na Sessão Plenária do Conselho Estadual de Educação de 08/11/2017, a decisão foi unânime (fl. 1727).

Inconformados com o resultado, a IES ingressou com pedido de reconsideração, de fls. 1730 a 1736, da Portaria CEE GP nº 585/17, em 16/11/2017, determinando nova avaliação do Curso de Bacharelado em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Radialismo.

O principal fundamento que adota para a revisão desta decisão é de que não foi observado o disposto no art. 9º, inciso V, parágrafo 1º da Deliberação 142/2016 e no art. 50, II da mesma Deliberação. Além disso, apresentou vários compromissos a serem adotados.

Em decorrência desses compromissos, foi encaminhado à Instituição, pelo Ofício CEE/CES 347/2018, diligência quanto à comprovação documental dos fatos alegados, às fls. 1868.

Assim, no dia 06/08/2018, a IES solicitou dilação de prazo para cumprimento da diligência, uma vez que não possuía os documentos comprobatórios daquilo que havia relatado (fl. 1859 e 1860). A diligência foi cumprida no dia 24/09/2018, às fls. 1862, v. e 1863.

### 1.2 APRECIÇÃO

Os graves problemas apresentados pela IES, no Curso de Bacharelado em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Publicidade e Propaganda; e Radialismo fez com que o Conselho Estadual de Educação tomasse a medida radical estabelecida no art. 50, III, da Deliberação 142/2016.

As razões apresentadas pela IES de que não foi observado o disposto no art. 9º, inciso V, Parágrafo 1º da Deliberação 142/2016 e no art. 50, II da mesma Deliberação, não subsistem, pois são meras possibilidades e não mandatórias no caso em apreço, motivo pelo qual devem ser descartadas tais alegações.

As alterações acadêmicas promovidas tentam atender aos problemas apresentados no voto dos Conselheiros Décio Lencioni Machado e Rose Neubauer.

Entretanto os danos causados no Curso de Bacharelado não conseguiram ser superados com os documentos apresentados pela IES, quais sejam:

- i. Novo Projeto Pedagógico;
- ii. Fotos de equipamentos locados;
- iii. Contrato de locação de equipamentos;
- iv. Cópia dos documentos de licitação para compra de 5 computadores;
- v. Termo de compromisso com a Câmara Municipal de Bebedouro para uso da TV Câmara.

Cumpra esclarecer que a aquisição / locação dos equipamentos são insuficientes para o bom desenvolvimento do Curso de Bacharelado de Jornalismo, por exemplo: 2 câmeras *full hd*, para usarem somente 90 (noventa) minutos em 24 (vinte e quatro) locações, duas vezes por semana, garantindo menos de 4 meses de utilização desses equipamentos.

A mais importante dessas atitudes da IES seria o Termo de Compromisso, entretanto, compulsando os autos, verificamos que às fls. 1864 e 1865 foi juntada uma “Carta de Intenções” firmada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro e não o Termo de Compromisso, conforme foi alardeado pela IES.

Dessa forma, e pelos fundamentos exarados no voto de fls. 1705 a 1719, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Assim, mantenho a não Reconsideração do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo, Publicidade e Propaganda; e Radialismo, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”, lembrando que o Curso está encerrado, bem como o direito dos alunos remanescentes preservado, conforme Parecer CEE 512/17 e Portaria CEE 585/17.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

**a) Cons. Thiago Lopes Matsushita**

Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Luís Carlos de Menezes e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 13 de março de 2019.

**a) Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral**

Vice-Presidente da CES

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de março de 2019.

**Cons. Hubert Alquéres**

Presidente